



CIRCULAR 008

SP 009/2021 – Supervisão de Obras BID

Esclarecimentos da Comissão

Pergunta 1:

Na reunião de esclarecimento que ocorreu no dia 25/03/2022, foi informado que para comprovação das experiências tanto da equipe-chave quanto para a licitante seriam aceitos documentos comprobatórios nas seguintes atividades:

- Supervisão de obras viárias urbanas e/ou civis, e/ou;
- Supervisão de projetos de engenharia de infraestrutura viária urbana e/ou;
- Elaboração de projetos de infraestrutura viária urbana.

Porém, na Circular 006, enviada no dia 13/04/2022, a questão 05, item c, faz o mesmo questionamento levantado em reunião, porém, dessa vez a resposta, desconsidera a atividade “**Elaboração de projetos de infraestrutura viária urbana**”.

Solicitamos reconsiderar a resposta, uma vez que comprovada experiência em elaborar um projeto, subentende-se que o mesmo profissional/licitante tem condições suficientes para supervisionar a elaboração do trabalho, assim como argumentado pela própria comissão no dia 25/03.

Resposta 1:

Serão considerados, nos termos das políticas do banco multilateral, para fins comprobatórios, as seguintes atividades:

- Supervisão de obras viárias urbanas e/ou civis, e/ou;
- Supervisão de projetos de engenharia de infraestrutura viária urbana e/ou;
- Elaboração de projetos de infraestrutura viária urbana"

Pergunta 2:

“RESPOSTA (15) CIRCULAR 006: A Administração Pública está contratando um serviço, sendo certo que as relações trabalhistas são questões de administração interna da empresa. Ademais, as hipóteses de reajustes estão dispostas no instrumento licitatório. Ainda, sobre os preços, o Edital apresenta valores de referência”.

Em face à “RESPOSTA (15) CIRCULAR 006” e das características de vínculos laborais tratados no “PERGUNTA/RESPOSTA (12) CIRCULAR 006”, entendemos que dentro dos valores de Taxa de Remuneração a serem apresentadas na coluna idem do FIN-3, os Salários e/ou Honorários Básicos não são “vinculantes”, ou seja, a proponente, uma vez contratada, não se obriga a pagar a cada indivíduo contratado para compor as equipes que prestarão os serviços o valor declarado a esse título (Salário e/ou Honorário Básico), ou seja, tais valores não são vinculantes entre o declarado para fins de composição da dos valores de TAXA de REMUNERAÇÃO no FIN-3. Assim, permitindo que a



UTAG
Unidade Técnico
Administrativa de
Gerenciamento



CURITIBA

proponente/contratada possa dispor de “alguma margem para absorver variações entre reajustes – remuneração e contrato”. Tais remunerações, conforme explicitado na vossa RESPOSTA 15, é uma questão relativa às relações trabalhistas entre a empresa e os indivíduos contratados/alocados para a prestação dos serviços.

Favor confirmarem nosso entendimento.

Resposta 2:

A contratação que se pretende é de SERVIÇO e serão desclassificadas as propostas que não atenderem o Instrumento convocatório. Nestes termos, o licitante deve se ater ao edital licitatório e preencher todas as planilhas lá dispostas, conforme as políticas do Banco multilateral. Portanto, cabe ao licitante observar que o custo total de seu serviço seja apresentado em **sua proposta**.

Curitiba, 26 abril de 2022.

Paulo Roberto Socher
Presidente da Comissão Especial de Licitação